

EM 24/07/15



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2015

Relativo ao Projeto de lei nº. 059/2015 de autoria do Poder Executivo que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Artigo 30 do Projeto de lei nº 059/2015, passa a vigorar com nova redação, e acrescenta o paragrafo 1º e renumera o paragrafo único:

Art. 30. A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada ~~no~~ **mínimo trimestralmente**, ou, a qualquer tempo, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

§1º Caberá à Organização Social prestar informações solicitadas pela Câmara Municipal de Marechal Floriano, dentro do prazo de trinta dias, prorrogável por mais quinze no caso de não atendimento no prazo regular, sob pena de perda do direito de renovação contratual.

§2º Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria Municipal da área."

Municipal de Marechal Floriano
Projeto Sob nº 913
24/07/15
[Assinatura]
ENCARREGADO

Fundamentação: Exercício da função fiscalizadora desempenhada pelo Poder Público Municipal.

Sala das Comissões, 22 de Julho de 2015.

Autoria da Emenda

[Assinatura]
João Cabral Rodrigues Concliglieri. – Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

[Assinatura]
Alcino Olegário Diniz Neto - Relator da Comissão Finanças e Orçamento

[Assinatura]
Renato Luiz Veloso Werneck – Presidente Comissão Educação, Saúde e Assistência

ORDEM DO DIA

EM 24/07/15

APROVADO

EM 24/07/15

[Assinatura]
Presidente